



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.170/2011

Torna obrigatório em todas as empresas da região, sejam elas públicas ou privadas, que após a leitura, promovam a doação de exemplares de papéis prontos para o descarte e que sirvam para reciclagem, a fim de serem destinados a organizações sem fins lucrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas no uso de suas atribuições, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório em todas as empresas da região, sejam elas públicas ou privadas, que, após a leitura, reúnam e armazenem para posterior doação, exemplares de jornais, revistas e demais papéis, prontos para o descarte e que sirvam para reciclagem, a fim de serem destinados a organizações sem fins lucrativos que trabalhem oficinas voltadas para a confecção de peças artesanais diversas, cujas matérias primas sejam os papéis.

Art. 2º. Só será contemplado com o material a entidades que firme compromisso de produzir ações de reaproveitamento soa materiais discriminados.

Parágrafo único. Todo o material recolhido deverá ser destinado exclusivamente para beneficiamento artesanal do produto.

Art. 3º. Periodicidade da coleta, por parte da Secretaria competente se dará semanalmente, em dia a ser definido e informado aos colaboradores das empresas parceiras pelo setor responsável.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade da SEDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social o recolhimento dos materiais nas instituições colaboradoras e destinação final nas entidades que atendam aos critérios estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 11 de abril de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município